

**ATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.984**

**República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura
Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária**

**SECRETARIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
ATO ADMINISTRATIVO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984**

De acordo com as normas prescritas no capítulo 2.3.2. - Peste Suína Africana, do Código Zoossanitário Internacional, do “Office International des Epizooties” - OIE e considerando que:

- O País adotou a política de sacrifício sanitário em todo os focos de peste suína africana;
- O último resultados dos exames realizados desde aquela data foram negativos para vírus da peste suína africana;
- Os exames sorológicos realizados em regiões anteriormente afetadas ou de grande concentração de suínos, não revelaram a presença de anticorpos para o vírus da peste suína africana;
- A vigilância epidemiológica foi realizada de acordo com as normas vigentes, examinando-se suínos em frigoríficos(abate) e nas propriedades (reprodutores);
- As técnicas empregadas, tanto na identificação viral, como na pesquisa de anticorpos, foram as de referência internacional;
- O reservatório invertebrado do vírus da peste suína africana, o carrapato do gênero *Ornithodoros*, não foi constatado no País, bem como suínos selvagens não existem nas zonas de suinocultura e/ou onde ocorreram focos;

O Ministério da Agricultura, através da secretaria de Defesa Sanitária Animal da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, declara a **República Federativa do Brasil país livre de peste suína africana.**

Para manutenção da atual situação sanitária terá continuidade, em programa específico, a vigilância em peste suína africana, agora exótica para o País, e as atividades de controle e erradicação da peste suína clássica.

Guilherme de Carvalho Celebrini
Secretário